

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB

Aviso de Contratação 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB	ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA	15/10/2026 21:02 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		9079622110000915.000040 /202638

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

CONTRATANTE

926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-PB

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em regime pós-pago, compreendendo 13 (treze) linhas móveis corporativas para o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, conforme condições e exigências do Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.433,83.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 21/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 as 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
[NÃO]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026
(Processo Administrativo nº 9079622110000915.000040/2026-38)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:
21 de outubro de 2026
Link: www.comprasnet.gov.br
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 hrs

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em regime pós-pago, compreendendo 13 (treze) linhas móveis corporativas para o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, conforme condições e exigências do Termo de Referência..

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CAT SER 26387	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em regime pós-pago, para 13 linhas corporativas, com franquia mínima de 25GB de dados móveis por linha /mês; chamadas ilimitadas para todo o Brasil, incluindo VC1, VC2 e VC3; mínimo de 2.000 SMS por linha/mês; roaming nacional; SIM físico 5G triple-cut e /ou eSIM; portabilidade dos números atuais do CRCPB, quando aplicável; ativação imediata; bloqueio dos dados ao atingir a franquia, sem pacote adicional ou excedente automático; relatório mensal detalhado por linha e fatura compatível com o relatório. CATSER 26387	13	41,24

Valor estimado mensal da contratação: R\$ 536,15

Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 6.433,83.

1.1.1. Por se tratar de item único, a proposta deverá contemplar a integralidade das 13 (treze) linhas e dos serviços previstos.

1.2. O Critério de julgamento: menor preço global para a prestação do serviço relativo às 13 linhas pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado global: R\$ 6.433,83 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). Valor mensal estimado: R\$ 536,15. A referência de R\$ 41,24 por linha/mês é informativa, não constituindo unidade de lance quando a disputa estiver cadastrada como serviço global anual.

1.3. A contratação não implica fornecimento de aparelhos celulares em comodato.

1.4. O serviço compreenderá a disponibilização continuada das linhas durante a vigência contratual, com chamadas nacionais ilimitadas, franquia mínima de dados, SMS, roaming nacional, SIM/eSIM, portabilidade, suporte e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

1.5. A franquia mínima de dados será de 25GB por linha/mês. Atingida a franquia, o tráfego de dados móveis deverá ser bloqueado, não sendo admitida a contratação automática de pacote adicional ou cobrança de excedente sem autorização expressa do CRCPB.

1.6. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CRCPB, quando aplicável, observando as regras da ANATEL e adotando as providências necessárias para minimizar eventual interrupção.

1.7. As linhas deverão estar disponíveis para uso imediatamente após a ativação e, no caso de portabilidade, imediatamente após a conclusão do procedimento.

1.8. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogada quando juridicamente cabível, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, ao final de cada mês, relatório detalhado de utilização por linha, contendo, no mínimo, identificação da linha, período de referência, franquia contratada, consumo de dados, situação/bloqueio e informações de chamadas e SMS, quando disponíveis.

1.10. A fatura mensal deverá ser detalhada e compatível com o relatório de utilização, permitindo a conferência individualizada das 13 linhas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha.

3.2. Não haverá reserva de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Termo de Referência, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo se admitido expressamente no Termo de Referência;

3.3.9. organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação.

3.5. O impedimento decorrente de sanção também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção, quando devidamente comprovado.

3.6. As demais vedações e condições de participação observarão a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Termo de Referência.

3.7. Não será admitida cláusula de fidelidade comercial ou multa de rescisão antecipada que ultrapasse o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, ficando a extinção submetida ao regime da Lei nº 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição dos serviços ofertados e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar no sistema as declarações exigidas quanto à inexistência de fatos impeditivos, ciência das condições do Aviso, responsabilidade pelas transações, reserva de cargos e cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido, quando aplicável.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (hum real)**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. A negociação será realizada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço e, se necessário, com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.2. Concluída eventual negociação, o resultado será divulgado e registrado na ata do procedimento.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários.

6.4. A Administração verificará as condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais, inclusive SICAF e CNEP, quando aplicável.

- 6.5. Constatadas condições de participação regulares, será examinada a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas, apresentar preço inexequível ou acima do preço máximo, ou apresentar desconformidade insanável com este Aviso ou seus anexos.
- 6.7. Constituem requisitos essenciais para aceitação da proposta: mínimo de 25GB por linha/mês; chamadas ilimitadas nacionais; mínimo de 2.000 SMS por linha/mês; roaming nacional; possibilidade de SIM 5G/eSIM; portabilidade quando aplicável; bloqueio dos dados após 25GB sem pacote adicional automático; relatório mensal detalhado por linha; e demais condições do Termo de Referência.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 6.9. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados, desde que não haja majoração do preço e sejam observadas as condições do Aviso.
- 6.10. Para análise das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação da área requisitante.
- 6.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Encerrada a análise da aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.
- 7.3. O fornecedor deverá comprovar sua aptidão para execução do Serviço Móvel Pessoal – SMP, inclusive mediante comprovação de autorização, credenciamento ou condição regulatória compatível perante a ANATEL, conforme o caso e as regras vigentes.
- 7.4. Quando necessários documentos complementares não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los pelo sistema, no prazo estabelecido pela Administração.
- 7.5. Serão observadas as exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como às condições de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentação em desacordo com este Aviso e seus anexos.
- 7.7. Na hipótese de inabilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, sucessivamente, até encontrar proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.8. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.2.1. A Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido na convocação.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

10.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato quando convocado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o procedimento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.2. O fornecedor que cometer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e gravidade da infração.

11.4. A multa, quando prevista, observará os percentuais e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta.

11.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observada a Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato observarão também as disposições do instrumento contratual e do Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar este Aviso, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando cabível e atendidas as condições de habilitação, ou adotar outras providências admitidas pela legislação.

12.2. As providências previstas no item anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de fornecedores interessados.

12.3. Havendo necessidade de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, ressalvadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA

Autoridade competente